



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

(PRESIDENTE)

Em _____

REQUERIMENTO N.º:

Informar sobre a identificação das pessoas que possuem doenças crônicas reumáticas.

CONSIDERANDO que este Vereador tem por princípio encaminhar todas as dúvidas e reclamações dos munícipes como forma de garantir a lisura e transparência do seu trabalho parlamentar;

CONSIDERANDO que a Lei 12.451, de 24 de novembro de 2021, dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei 12.451/2021, dispõe sobre a forma de comprovar a doença reumática da seguinte forma:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas que comprovadamente causem dor. Parágrafo único. A comprovação da enfermidade deverá ser feita através de laudos médicos ou outros documentos definidos pelo Poder Executivo.

CONSIDERANDO que esta lei reconhece como doenças reumáticas: fibromialgia; osteoartrite ou artrose; artrite reumatoide; esclerodermia; espondiloartrites; lombalgia; lúpus eritematoso sistêmico (LES); manifestações reumáticas relacionadas ao vírus da imunodeficiência humana e vasculites;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que este Vereador zela pela legalidade de suas proposições, principalmente em razão da divisão dos poderes, motivo pelo qual optou em não burocratizar o cumprimento da lei, fazendo com que a comprovação da enfermidade possa ser feita através de laudos médicos ou outros documentos definidos pelo Poder Executivo, conforme parágrafo único do Art. 1º da Lei 12.451/2021;

CONSIDERANDO que este Vereador questionou o executivo, através do requerimento 961/2023, sobre a possibilidade de incluir na Lei do Orçamento Anual (LOA) os custos para identificar as pessoas que possuem doenças crônicas reumáticas, sendo informado, através de resposta datada de 16 de maio de 2023, o seguinte:

Sendo assim, a SES reforça que a pasta já fornece laudos para que essa população específica tenha seus direitos garantidos. Frisa-se que em novembro de 2022, a rede de saúde de Sorocaba iniciou a distribuição do “cordão de girassol” para atendimento de pessoas com deficiências não visíveis, o que inclui doenças crônicas reumáticas, nos mais diversos estabelecimentos.

A pasta pondera ainda que, como cartão de deficiência garante benefícios que vão além do acesso aos serviços de saúde, visualiza-se que a Secretaria da Cidadania é quem tem melhor propriedade para capitanear a ação, assim como o cartão destinado às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

CONSIDERANDO a Prefeitura está fornecendo uma carteira de identificação das pessoas com fibromialgia, conforme imagem abaixo.

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA

NOME _____

CPF _____ RG _____

CNS _____

DATA DE NASCIMENTO _____ DATA DE EMISSÃO _____

Secretaria de Saúde Prefeitura de SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que já transcorreu mais de 1 ano da resposta do requerimento acima, razão pela qual está Vereador renova os questionamentos sobre tema.

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1) Em que data as carteiras de identificação de pessoas com fibromialgia passaram a ser entregues pela Prefeitura?
- 2) De que forma as carteiras entregues são controladas? Quantas carteiras de identificação foram fornecidas até a presente data?
- 3) O processo de entrega e controle das identificações ajuda a quantificar e qualificar o perfil destes munícipes? Justifique a resposta.
- 4) De que forma a pessoa com fibromialgia solicita essa identificação e qual o tempo de espera para ela ser fornecida?
- 5) É possível incrementar essa identificação incluindo mais doenças reumáticas que causem dor, com base na Lei 12.451, de 24 de novembro de 2021?

Por fim, **REQUEIRO**, que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**PÉRICLES RÉGIS
VEREADOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Péricles Régis Mendonça de Lima** em 17/06/2024 14:53

Checksum: **9EAD1BDADEF64781DD7346285CCFF547AD8503690EC8C788F223C0BDEF1F7629**

